

PROJETO DE LEI ____/2017

“Cria no âmbito do Município de Guaíba o banco de materiais ortopédicos, próteses oculares e auditivas”.

Art. 1º - Fica criado no âmbito do município de Guaíba o banco de materiais ortopédicos, próteses oculares e auditivas.

Art. 2º - O banco de materiais instituído por esta Lei será formado por materiais ortopédicos usados ou novos, doados pela comunidade, tais como cadeira de rodas e de banho, muleta, andador, bengala, cama hospitalar, tipoia, órtese, prótese, dentre outros, destinados exclusivamente ao atendimento dos casos encaminhados através do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em XXXXX.

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se:

Leandro Wurdig Jardim

Secretário de Administração, Finanças e Recursos Humanos.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O objetivo do presente projeto de lei é a criação do banco de próteses, cadeiras de rodas, aparelhos ortopédicos e próteses oculares e auditivas no âmbito do município de Guaíba, para atender a população menos favorecida financeiramente.

Sabemos que inúmeras pessoas que necessitam de materiais ortopédicos ou próteses, não possuem condições para adquiri-los, enquanto outros, que já fizeram uso e não mais estão utilizando, ficam sem um local adequado para doar os materiais. Com isso, sugerimos que doem à Secretaria de Saúde, para que outras pessoas venham a fazer uso desses materiais, sem custo algum.

O banco de próteses e materiais prevê o envolvimento de instituições públicas de várias especialidades e funcionará como uma “ponte” entre os pacientes atendidos na rede pública municipal, junto aos hospitais e instituições especializadas, que também poderão doar seus materiais à comunidade.

Podem ser incluídas as próteses oculares, auditivas e toda a gama de recursos tecnológicos que se tem hoje à disposição da sociedade, para que toda a população tenha as mesmas condições de vida de uma pessoa, sem qualquer auxílio de prótese ou material ortopédico.

Para viabilizar o funcionamento do banco criado pela presente Lei, sugerimos ao Poder Executivo estimular campanhas de voluntariado junto a Secretaria Municipal de Saúde, entidades de classes, associações comunitárias, no sentido de receber doações de pessoas físicas e jurídicas.

Para facilitar a logística de recebimento e empréstimo, sugerimos que as Unidades Básicas de Saúde, possam ser os responsáveis pelo recebimento e posterior cessão gratuita de uso dos materiais àqueles que deles necessitarem.

Diante do exposto, entendemos que essa seja uma medida de grande relevância social por isso pedimos apoio aos ilustres pares, para aprovação deste projeto de lei.

